

LEI Nº 6.030, DE 10 DE NOVEMBRO DE 1965. ✓

Dispõe sobre concessão de isenção de impostos.

A ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS decreta e eu - sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica isenta do pagamento de impostos e taxas estaduais o estabelecimento de sêcos e molhados de propriedade do Sr. José Leal dos Santos, localizado na cidade de Inhumas, desde que o estoque não exceda de cem mil cruzeiros (Cr\$ 100.000).

Art. 2º - Esta Lei entrará em vigor na data de sua publicação.

Art. 3º - Revogam-se as disposições em contrário.

ASSEMBLÉIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, em Goiânia, 10 de novembro de 1965.

VETADA.